



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO  
Nº 011/2018, QUE ENTRE SI FIRMAM O  
ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO – SEAD E O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE  
GOIÁS – TRE/GO, NAS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado pela Portaria nº 120/2018-GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, e no CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, neste ato representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95,; e, de outro lado, a União, na qualidade de **CONVENIENTE**, com a intervenção do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede à Praça Cívica, nº 300, Setor Central, CEP 74.003-010, Goiânia - GO, neste ato representado por seu Desembargador Presidente, Dr. **CARLOS HIPÓLITO ESCHER** brasileiro, Cédula de Identidade nº 126826 SSP/GO e CPF/MF nº 049.553.901-53, residente e domiciliado nesta Capital, tem justo e conveniente, de acordo com o processo administrativo nº **201700005011361**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 011/2018**, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização de serviços da Justiça Eleitoral nas dependências das unidades de atendimento do Vapt Vupt, no período de 60 meses, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, , Decreto Estadual nº 7.468/2011, Lei 20.491/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto: **(a)** alteração do preâmbulo e a Cláusula Segunda, o item I, da Cláusula Terceira, Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta, item XIII, da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta, os incisos XIII, XVI, XVIII, XXIII, XXVIII, todos da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta, Cláusula Sexta, Cláusula Oitava, Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira, Subcláusula Primeira da Décima Segunda Cláusula, Cláusula Décima Sexta, conforme o art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.417/2019; e Lei Estadual 20.491/2019.

Para tanto, além do preâmbulo, ficam alterados a *Cláusula Segunda – Dos Postos de Atendimento*, item I, da *Cláusula Terceira – Comissão de Acompanhamento*, *Subcláusula Primeira*, da *Cláusula Quarta – Das Obrigações dos Partícipes*, o item XIII da *Subcláusula Primeira*, da *Cláusula Quarta – Das Obrigações dos Partícipes*, os incisos XIII, XVI, XVIII, XXIII, XXVIII, da *Subcláusula Segunda*, da *Cláusula Quarta – Das Obrigações dos Partícipes*, *Cláusula Sexta – Da Remuneração dos Servidores*, *Cláusula Oitava – Da Utilização dos Servidores*, *Subcláusula Segunda*, da *Cláusula Décima Primeira – Dos Recursos Da Concedente*, *Subcláusula Primeira*, da *Décima Segunda Cláusula – Da Contrapartida da Conveniente*, *Cláusula Décima Sexta – da Publicação*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Alteração da Cláusula Segunda do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS POSTOS DE ATENDIMENTO”**

Serão instaladas Unidades de Atendimento dos Serviços da Justiça Eleitoral nas dependências do Vapt Vupt conforme a seguir especificado: 02 estações na Unidade Ademar Otto, 03 estações na Unidade Araguaia Shopping, 02 estações na Unidade Águas Lindas, 02 estações na Unidade Praça da Bíblia, 03 estações na Unidade Campinas, 02 estações na Unidade Formosa, 01 estação na Unidade Garavelo, 02 estações na Unidade Senador Canedo, 02 estações na Unidade Mangalô, 01 estação na Unidade Mineiros, 02 estações na Unidade Luziânia, 02 estações na Unidade Lozandes, 02 estações na Unidade Passeio das Águas, , 01 estação na Unidade Planaltina de Goiás e 02 estações na Unidade Trindade Maysa. Os Postos de Atendimento poderão ser remanejados para as demais Unidades Vapt Vupt, mediante acordo entre a Secretaria do Estado de Administração e o TRE.

**Alteração da Cláusula Terceira do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO”**

(...)

I – Como representante da SEAD fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, através do seu Superintendente, a quem caberá a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

responsabilidade na execução deste Convênio.

**Alteração do Subcláusula Primeira da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES”*

Subcláusula Primeira – São Obrigações da SEAD

(...)

**Alteração dos incisos XIII, XVI, XVIII, XXIII, XXVIII da Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPES”*

(...)

XIII – Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo de Qualidade deste Tribunal, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento do Vapt Vupt), com autonomia para informar à Coordenação do Sistema de Gestão de Qualidade da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades de Atendimento do Vapt Vupt.

XVI – Atribuir à SEAD responsabilidade pela autorização e gozo das férias dos seus servidores que prestem serviços nas Unidades de Atendimento do Vapt Vupt.

XVIII – Anuir com a sugestão de substituição de servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer deles não atende às Normas do Padrão Vapt Vupt, estabelecida para as Unidades de Atendimento do Vapt Vupt.

XXIII – Restituir o eventual saldo de recursos financeiros à SEAD, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio.

XXVIII – Repassar semestralmente à SEAD os valores correspondentes à contrapartida conforme Plano de Trabalho, pela utilização da estrutura oferecida nas Unidades de Atendimento do Vapt Vupt, onde o TRE-GO oferecer atendimento.

**Alteração da Cláusula Sexta do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES”*



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

À SEAD caberá o pagamento da remuneração e gratificação, encargos sociais e trabalhistas aos seus servidores, designados para o desempenho das atividades eleitorais, junto às Unidades de Atendimento Vapt Vupt, sem que este procedimento implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

**Alteração da Cláusula Oitava do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES”*

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao TRE-GO, junto às unidades Vapt Vupt deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão.

**Alteração da Subcláusula Segunda da Cláusula Décima Primeira do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSO DA CONCEDENTE”*

Subcláusula Segunda: Os recursos da SEAD, disponibilizados por meio de instalações, pessoal e tecnologia de comunicação, perfazem uma estrutura logística para 29 unidades de atendimento, calculados via metodologia de cálculo custos diretos de serviços, consubstanciados assim aqueles importes que, de forma mediata, contribuem para o processo produtivo dos serviços, nos termos do Plano de Trabalho o qual faz parte integrante deste Convênio.

**Alteração da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA DA CONVENENTE”*

Subcláusula Primeira – O TRE-GO, repassará, a título de contrapartida à SEAD, o valor semestral de R\$160.198,32 (cento e sessenta mil, cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), referente a 29 (vinte e nove) Postos de Atendimento, totalizando um valor de R\$1.601.983,20 (um milhão, seiscentos e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos) para um período de 60 (sessenta) meses a título de contrapartida, a ser depositado em conta corrente informada pela SEAD e em conformidade com o Cronograma de Desembolso.

**Alteração da Cláusula Décima Sexta do Convênio Original nº 011/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:**



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO”

O extrato do presente convênio será publicado, pela Secretaria do Estado da Administração, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO Nº 011/2018**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio nº 011/2018 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** em Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

**CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

Pela **CONVENENTE**:

**CARLOS HIPÓLITO ESCHER**  
Presidente em Exercício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

